

- Cartão de 10 entradas — € 12;
- Cartão de 20 entradas — € 20;
- Cartão de utente mensal — adulto — € 30;
- Cartão de utente mensal — jovem — € 15.

2 — Aluguers:

- Aluguer de guarda-sol — € 1 (€ 0,50 para aluguer; € 0,50 para caução);
- Aluguer de espreguiçadeira (incluindo colchão e mesa de apoio) — € 2 (€ 1 para aluguer; € 1 para caução);
- Aluguer de vestiário com duche — € 2;
- Aluguer de vestiário sem duche — € 1,50;
- Aluguer de cacifo — € 0,30.

*Nota.* — Os funcionários camarários deverão possuir cartão com as necessárias identificações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA**

**Aviso n.º 1442/2006 (2.ª série) — AP.** — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que, por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena tomada na reunião ordinária de 6 de Abril de 2006 e deliberação da Assembleia Municipal de 24 de Abril de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o regulamento municipal de utilização das viaturas municipais.

27 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

**Regulamento de utilização das viaturas municipais**

Os autocarros e viaturas municipais são os meios de que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres, educação e outros.

Tais meios estão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente regulamento.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios, e o uso com toda a clareza de bens públicos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º do CRP e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elabora-se o presente regulamento:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer regras para a utilização das viaturas municipais no apoio às instituições existentes no concelho, com excepção das viaturas afectas ao transporte para consultas médicas e transportes escolares.

Artigo 2.º

**Entidades a apoiar**

As viaturas municipais poderão ser cedidas a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:

- a) Estabelecimentos de ensino do concelho;
- b) Freguesias do concelho;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- e) Grupos desportivos do concelho;
- f) Outras entidades, sem fim lucrativos, sediadas na área do município de Ribeira de Pena.

Artigo 3.º

**Crítérios de cedência**

1 — As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.

2 — Para cada tipo de entidade, além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá de ter em conta as seguintes preferências:

- a) Interesse para o município;
- b) Quando existam vários pedidos no mesmo patamar de interesse, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — Às viaturas a ceder não pode ser dada a utilização diversa da solicitada.

Artigo 4.º

**Procedimento**

1 — Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.

2 — Cada requerimento deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar o fim a que se destina, a viatura, o itinerário, o local e a hora de partida, a hora provável de chegada, o número de pessoas, a pessoa responsável pela deslocação e o número de telefone para contacto.

3 — O presidente da Câmara poderá solicitar à entidade requirante os elementos complementares que julgue necessários à apreciação do pedido.

4 — O presidente da Câmara comunicará aos requerentes, com oito dias de antecedência da data indicada no requerimento para a viagem, o teor da decisão.

5 — Os requerimentos entregues fora de prazo previsto no n.º 1 do presente artigo serão analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o número anterior.

6 — A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 5.º

**Condições de utilização**

1 — As viaturas só podem ser conduzidas por motoristas da Câmara Municipal para o efeito credenciados.

2 — O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.

3 — Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, nomeadamente:

- a) Não fumar;
- b) Não comer;
- c) Não danificar ou sujar a viatura;
- d) Não permanecer de pé com a viatura em movimento;
- e) Não perturbar a acção do motorista.

4 — Os motoristas obrigam-se a efectuar as paragens para descanso previstas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

**Encargos**

Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) Alimentação e eventual hospedagem do motorista;
- b) Trabalho extraordinário a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

**Responsabilidade**

1 — São obrigações do condutor:

- a) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em caso de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
- b) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Pagamento dos danos causados na viatura, quando tenha havido culpa do condutor;
- f) Em caso de acidente, terá obrigatoriamente de contactar as autoridades policiais e preencher o auto de ocorrência fornecido pela Câmara Municipal, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade do mesmo;
- g) Elaborar, no final de cada viagem, um relatório pormenorizado da mesma, devendo ser entregue na Divisão Sócio-Cultural.

2 — São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios durante a viagem;
- c) Acatar de imediato as ordens dos motoristas.

## Artigo 8.º

**Disposições finais**

Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.



PEDIDO DE  
UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS MUNICIPAIS

ENTIDADE REQUISITANTE \_\_\_\_\_

FIM A QUE SE DESTINA A VIATURA \_\_\_\_\_

LOCAL DE PARTIDA \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_

HORA DE PARTIDA \_\_\_\_\_ HORA PROVÁVEL DE CHEGADA \_\_\_\_\_

N.º DE PESSOAS \_\_\_\_\_ PESSOA RESP. PELA DESLOCAÇÃO \_\_\_\_\_

N.º TELEFONE \_\_\_\_\_ ALOJAMENTO DO MOTORISTA SIM  NÃO

RIBEIRA DE PENHA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2006

O REQUERENTE  
\_\_\_\_\_

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

ASSINATURA \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

**Edital n.º 262/2006 (2.ª série) — AP.** — *Inquérito público do projecto de regulamento municipal de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos.* — O engenheiro António Alberto de Castro Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, na sequência da deliberação camarária de 18 de Abril de 2006 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias contados da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de regulamento municipal de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, que a seguir se publicita.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Secção de Taxas e Licenças Diversas desta Câmara Municipal, onde se encontra o referido projecto para consulta.

Para constar, mandei passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), directora do Departamento Administrativo, o subscrevi.

26 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Alberto de Castro Fernandes*.

**Regulamento municipal de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos****Preâmbulo**

O regime jurídico geral aplicável aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos da competência das autarquias locais encontra-se fixado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Importa no entanto regulamentar a instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos da competência desta autarquia local, de modo a acautelar que a sua realização decorra com qualidade e segurança, aspectos que se consideram fundamentais para a protecção e defesa dos direitos e interesses dos cidadãos que os utilizam.

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro; e os artigos 19.º, 29.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de procedimento para a emissão de licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Santo Tirso, bem assim como os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança, constantes do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

2 — Entende-se por recintos destinados a espectáculos de natureza artística:

- a) Os teatros;
- b) Os cinemas;
- c) Os cine-teatros;
- d) Os coliseus;
- e) Os auditórios;
- f) As praças de touros fixas;
- g) Os circos fixos.

3 — Entende-se por recintos de espectáculos e divertimentos públicos:

- a) Os recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- b) Os recintos de diversão, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- c) Os recintos desportivos, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- d) Os espaços de jogo e recreio, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- e) Os recintos itinerantes, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- f) Os recintos improvisados, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- g) Os espectáculos com carácter de continuidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

4 — Entende-se por espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade, em recintos improvisados, aqueles que ocorram, pelo menos, por um período superior ou igual a 30 dias.

**CAPÍTULO II****Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos**

## Artigo 2.º

**Obrigatoriedade de licenciamento**

1 — Estão sujeitos a licenciamento municipal:

- a) A abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, com excepção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- b) Os recintos onde se realizem, acidentalmente ou de forma acessória, espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa;